PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.013, de 26 de junho de 2003

Altera dispositivos da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, dando-lhes nova redação.

Art. 2º. O parágrafo 2º do art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 2º - O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, contados da posse de cada conselheiro". (NR)

Art. 3º. Os incisos mencionados no art. 4º, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescenta o inciso "k":

"Art. 4º -.....

a).....

b) um representante dos profissionais liberais, a ser escolhido em lista tríplice organizada pelas entidades representativas de classe; (NR)

c) .....

d) um representante da União das Associações de Moradores de Arapongas – UAMMA, a ser escolhido em lista tríplice organizada pela entidade; (NR)

e).....

f).....

g).....

h) um representante das associações não governamentais de defesa do meio ambiente, desde que regularmente constituídas no Município, a ser escolhido em lista tríplice organizada pelas entidades; (NR)

i).....

j).....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

k) um representante da Secretaria Municipal dos Transportes e Obras Públicas".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta cidade
Em 26/06/03
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.013, de 26 de junho de 2003

Altera dispositivos da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, dando-lhes nova redação.

Art. 2º. O parágrafo 2º do art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 2º - O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, contados da posse de cada conselheiro". (NR)

Art. 3º. Os incisos mencionados no art. 4º, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescenta o inciso "k":

"Art. 4º -.....

a).....

b) um representante dos profissionais liberais, a ser escolhido em lista tríplice organizada pelas entidades representativas de classe; (NR)

c) .....

d) um representante da União das Associações de Moradores de Arapongas – UAMMA, a ser escolhido em lista tríplice organizada pela entidade; (NR)

e).....

f).....

g).....

h) um representante das associações não governamentais de defesa do meio ambiente, desde que regularmente constituídas no Município, a ser escolhido em lista tríplice organizada pelas entidades; (NR)

i).....

j).....

k) um representante da Secretaria Municipal dos Transportes e Obras Públicas".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2003

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 28 / 06 / 2003

Funcionário

Lei nº 2.191, de 25.05.2011.

XII – propor ao Governo Federal, através do Chefe do Executivo Municipal, a suspensão de atividades degradadoras da qualidade ambiental, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31/8/81;

XIII – promover seminários, debates, palestras, estudos e propor a realização de convênios e acordos com instituições científicos, culturais e educacionais, públicos ou privados, visando a divulgação de conhecimentos e a preservação do meio ambiente, mantendo intercâmbio constante com as mesmas;

XIV – manifestar-se sobre a ocupação do solo, buscando veículos para participação popular ativa na proteção ao meio ambiente;

XV – elaborar o programa anual de trabalho do COMDEMA;

XVI – elaborar o relatório anual de atividades do COMDEMA a ser apresentado ao Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II – Da organização

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compor-se-á de oito membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - A função do membro do COMDEMA será de caráter consultivo, não remunerada e considerada como relevante serviço prestado à comunidade.

§ 2º - O mandato dos membros do COMDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Arapongas – COMDEMA, compõe-se de:

a) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente do Município;
b) um representante dos profissionais liberais, eleito dentre as entidades representativas de classe;
c) Um representante da Secretaria de Saúde do Município;
d) um representante da União das Associações de Moradores de Arapongas – UAMMA;
e) um representante do Ministério Público vinculado à Defesa Ambiental de Arapongas;
f) um representante da administração pública estadual, cujo órgão a que responde esteja vinculado à defesa do meio ambiente e tenha representação no Município de Arapongas;
g) um representante da administração pública federal, cujo órgão a que responde esteja vinculado à defesa do meio ambiente e tenha representação no Município de Arapongas;
h) um representante das associações não governamentais de defesa do meio ambiente, desde que regularmente constituídas no Município.
i) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
j) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.